



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 03/2019

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE REDES, CONSUBSTANCIADOS EM INSTALAÇÕES E CONFIGURAÇÕES.

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2019. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **08.264.805/0001-54**, com sede na Rua Oswaldo Joaquim nº 119, Jardim Aeroporto, na cidade de Assis/SP, neste ato representada pelo senhor Sandro Consoli da Silva, portador do RG 26.264.132-2/SSP-SP e do CPF/MF 273.494.598-31, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção em sistemas de redes, consubstanciados em instalações e configurações, conforme memorial descritivo, abrangendo os seguintes serviços e providências:

- a) Fornecimento de Firewall Fortigate 60 em regime de comodato (2 unidades);
- b) Manutenção e instalação de hardware (FIREWALL);
- c) Configuração de Softwares relacionados ao hardware citado no item “b”;
- d) Garantia *life time* do equipamento;
- e) Gerenciamento remoto e local do firewall.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

**CLAUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1/6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



3.1. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na cláusula primeira, é de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a entrega de nota fiscal/fatura. Sendo então o valor Global de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado.

3.3. Em caso de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor devido.

3.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**CLAUSULA QUARTA
DOS PRAZOS**

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia **01 de fevereiro de 2019**.

4.2. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual, a critério da administração, poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

**CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Contratual serão empenhadas, nas seguintes dotações orçamentárias:

02 - Poder executivo

02.03 - Secretaria Munic. de Administração e Finanças

02.03.01 – Secretaria Munic. de Administração e Finanças

0412.20002.2.002000 - Manut. Secretaria de Administração e Finanças

33.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

R\$ 400,00

02 - Poder executivo

02.05 - Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10301023.2.041000 – Manutenção de Programas de Saúde

33.90.40.00.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

R\$ 350,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



**CLÁUSULA SEXTA
DAS GARANTIAS**

6.1. A **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos na cláusula primeira relativos à instalação.

**CLAUSULA SETIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** compromete-se a oferecer Tele-suporte, orientação e atendimento de dúvidas, via telefone, referente ao item “a” da Cláusula Primeira, conforme segue:

7.1.1. O período de atendimento considerado padrão e coberto por este contrato obedecerá ao horário comercial e ampliado para 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias da semana, podendo ser via telefone fixo ou móvel, ou ainda, no sistema “remoto” – via internet;

7.1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** meios para o contato imediato no horário declinado.

7.2. A **CONTRATADA**, no caso de reparos e serviços do tipo previsto nos itens “b”, “c” e “e” da Cláusula Primeira, terá as seguintes obrigações:

7.2.1. Tratando-se de modificações no sistema que não comprometem o funcionamento das redes, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a visita e providenciar o reparo, a partir formalização da solicitação;

7.2.2. Tratando-se de reparos a “defeitos” que comprometem o funcionamento das redes, a **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) horas para efetuar a visita e providenciar o reparo, a partir da formalização da solicitação, excluindo o tempo do trajeto em caso de deslocamento.

7.3. Nos serviços de reparos previstos nos itens “b”, “c” e “e” da Cláusula Primeira, as solicitações realizadas após as 10h00 do dia de Sábado, ou até as 16h00 de dias de véspera de feriado, a **CONTRATADA** terá que executar os reparos até às 10h00 do primeiro dia útil subsequente, com exceção dos casos previstos na Cláusula 7.2.2 que deverão obedecer as prerrogativas previstas nesta.

7.4. A Administração e suporte à rede previsto no item “e” da Cláusula Primeira será realizada, necessariamente, via “remoto” – internet.

7.5. Nos casos em que não seja possível executar o reparo via “remoto” – internet, será realizada visita de um técnico da empresa **CONTRATADA**, observados os prazos previstos nas Cláusulas 7.1.1, 7.2.1 e 7.2.2.

7.6. A **CONTRATADA** somente será representada por profissionais autorizados, não podendo esta fazer-se substituir por qualquer outro profissional, exceto na hipótese de força maior, poderá ser designado um profissional autônomo substituto para prestar os serviços, devendo a **CONTRATADA** informar a substituição à **CONTRATANTE** com antecedência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



7.6.1. O profissional autônomo substituto não terá nenhuma relação jurídica com a **CONTRATANTE**.

7.7. A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar na prestação de serviços, recursos humanos selecionados e treinados, devidamente adequados às características da prestação dos serviços acordados, ficando neste ato a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA** e seus colaboradores.

7.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente à legislação trabalhista e previdenciária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho em relação aos seus colaboradores locados na **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ainda, pela devida assistência aos mesmos, no caso de acidente durante o trabalho.

7.9. A **CONTRATADA** obrigará-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações e programas fornecidos pela **CONTRATANTE**, de tal sorte que a reprodução e divulgação desses dados e/ou documentos, sem autorização da **CONTRATANTE**, importará no rompimento imediato deste instrumento de contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação aplicável.

**CLAUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela aquisição e despesas relativas às peças e componentes que se façam necessárias para manutenção da rede, computadores e softwares.

8.2. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos prejuízos decorrentes de problemas técnicos em computadores, como problemas em disco rígido, disquete, placas, etc., por motivos de força maior comprovada ou operação inadequada dos servidores da **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATANTE** será responsável por:

- a) Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- b) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- c) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;

**CLAUSULA NONA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido e mediante boleto bancário a ser expedido juntamente com nota fiscal no primeiro dia útil do mês vencido, que será encaminhada mensalmente para o e-mail: compras@pedrinhaspaulista.sp.gov.br.

**CLAUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



10.2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.3. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS SANÇÕES

11.1. No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

12.1. Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

12.4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

12.5. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracáí, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
Contratante

CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME
Sandro Consoli da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____